PROCESSO Nº 004/2022
PROCEDIMENTO Nº 003/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2022
CONTRATO Nº 004/2022

Pelo presente instrumento, o **MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO-PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de São Miguel do Fidalgo, situada na Rua Joaquim Dias de Oliveira, S/N, Centro, CEP: 64.558-000, CNPJ (MF) Nº 01.612.611/0001-53 neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **ERIMAR SOARES DE SOUSA**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, o escritório de advocacia **VICENTE REIS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 41.690.102/0001-63, com sede na Rua Dois, nº 5976, Bairro Gurupi, Teresina - PI, CEP 64.090-502, doravante denominado de **CONTRATADO** têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

DAS CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria junto à secretaria municipal de educação de São Miguel do Fidalgo - PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO:
O CONTRATADO receberá pela totalidade dos serviços profissionais a que se obriga a quantia de R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) mensal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
O CONTRATADO deve agir com zelo, pontualidade e diligência na defesa dos interesses do CONTRATANTE e a critério desta, mediante autorização, determinação emanada do Gabinete do Prefeito Municipal, sob pena de rescisão motivada do presente termo.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
O Município CONTRATANTE deve facilitar o acesso do CONTRATADO nas dependências da Prefeitura Municipal e fornecer todas as informações solicitadas ao bom desempenho de suas funções contratuais, além de efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido neste Contrato.

CLAUSULA QUINTA – NEGATIVA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO:
A presente contratação não guarda qualquer relação com vinculação empregatícia, significando tão somente prestação de serviços, não gerando responsabilidade trabalhista à CONTRATANTE, sendo ainda a presente contratação de meio, isto é, assunção por parte do CONTRATADO de obrigação em zelar pelo cumprimento do pactuado, mas não obriga a garantir resultado eventualmente esperado pelo CONTRATANTE.

CLAUSULA SEXTA – DA INEXIGIBILIDADE:
O presente Contrato foi objeto de inexigibilidade de licitação, conforme o art. 74, III, alínea "e" da Lei Nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:
O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2022, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo interesse das partes até o período limite do Art. 107 da Lei Nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES:
Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações previstas neste instrumento, na Lei 14.133/21. e noutras disposições legais, realizar, por escrito, através de Termo Aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes. Sendo reservado à esta Fundação, na busca pelo interesse administrativo, alterar unilateralmente a presente pacto.

CLAUSULA NONA – DO FORO:
As partes elegem o foro da Comarca de Oeiras - PI, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.
E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubrica o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito.

São Miguel do Fidalgo - PI, 17 de janeiro de 2022.

_____
Erimar Soares de Sousa
Prefeito Municipal

_____

VICENTE REIS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 41.690.102/0001-63.

Testemunhas:
Nome: _____
CPF: _____
Nome: _____
CPF: _____